CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM TERRENO RURAL.

Que celebram, de um lado o **Município de Jaborá**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Kleber Mércio Nora**, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **MUNICÍPIO**; e de outro lado o Senhor **Osmar Francisco Poyer**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, Centro, neste Município, inscrito no CPF sob o nº 461.193.299-00, doravante neste instrumento de contrato identificado como **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**; ajustam, sob o amparo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o seguinte Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, acima identificado é proprietário de um imóvel rural, sito na localidade de Rodovia 355, neste Município, no qual consta uma área de aproximadamente 1.000 m² (um mil metros quadrados), utilizado pelo **MUNICÍPIO**, pelo presente o **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, autoriza o **MUNICÍPIO**, a usufruir do espaço alocado, para as finalidades especificadas necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor: Pelo aluguel do espaço em terreno rural, conforme Cláusula anterior o **MUNICÍPIO**, pagará ao **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, o valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), pagos em uma parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: O valor contratado será consignado no Orçamento Geral do **MUNICÍPIO**, na seguinte Dotação Orçamentária:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Unidade: 01 – Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental
Proj./Ativ. 2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁSULA QUARTA - do Prazo: O **MUNICÍPIO** explorará o espaço locado, a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do MUNICÍPIO: O **MUNICÍPIO** Obriga-se a:

I. Respeitar o acesso à área de divisas, conforme previamente combinado entre as partes;
II. Obriga-se o **MUNICIPIO** a observar as normas ambientais, preservando os recursos naturais da propriedade arrendada, as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, vedada a utilização destas últimas mesmo mediante manejo sustentado.;
III. Para a prática de qualquer atividade que demande prévio licenciamento ambiental, fica o **MUNICIPIO** obrigado à obtenção dele, arcando com as cominações legais em caso de omissão.
IV. Empenhar as despesas e efetuar o respectivo pagamento, conforme antes convencionado;

CLÁSULA SEXTA - Das Obrigações do CEDENTE/PROPRIETÁRIO:Ao **CEDENTE/PROPRIETÁRIO,** obriga-se:

I. Determinar, de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, a área locada, bem como o acesso e circulação de máquinas e caminhões;
II. Permitir ao **MUNICÍPIO** a execução do que aqui é contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão:

A rescisão ocorrerá quando verificado descumprimento de cláusulas contratuais, fato que deve ser comunicado à parte infratora, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias); havendo a rescisão esta se processará na forma prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; reconhecendo o **CEDENTE/PROPRIETÁRIO** os direitos do **MUNICÍPIO**, na forma do art. 55, IX da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – Da Renovação:
O presente contrato poderá ser renovado entre as partes, caso haja conveniência à Administração Pública.

CLÁSULA NONA - Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), para dirimirem as questões oriundas do presente, que não comportarem uma solução administrativa.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

JABORÁ, SC, 23 de março de 2017.

KLEBER MERCIO NORA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

OSMAR FRANCISCO POYER
CEDENTE/PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

EDUARDO LUIZ MAURO
CPF – 021.112.579-23

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF - 029.176.649-83